



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

EDITAL 005/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

Processo nº: PRO 01002501/2026

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, CNPJ 06.687.545/0001-02, Autarquia Pública Federal, nos termo da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do seu Departamento de Administração, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA SEM DISPUTA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atendimento à solicitação da **Gerência de Gestão de Pessoal**, a qual será regida pelo artigo 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

Com o objetivo de obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o art. § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, concedeu o prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação para obtenção das propostas mais vantajosas.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Início às 08h00min do dia **09/03/2026**, com término às 23h59min do dia **11/03/2026**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em segurança do trabalho para elaboração dos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR-01, Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP com inclusão dos fatores de riscos psicossociais e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), abrangendo a sede e as inspetorias do CREA-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e especificações constantes do termo de referência, que integra este Aviso como **Anexo I**.

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Conforme se extrai do presente processo, a escolha da proposta mais vantajosa a presente contratação recairá sobre as propostas que balizam a pesquisa de mercado para o presente processo, conforme relacionadas abaixo:

FORNECEDOR(A)	CNPJ	VALOR TOTAL
Gean Sousa	40.891.908/0001-57	R\$ 12.250,00
Kasa Construtora Ltda	09.503957/0001-25	R\$ 14.400,00
AMC Consultoria e Serviços	30.557.869/0001-00	R\$ 16.850,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços em segurança no trabalho para o CREA-PI é uma medida necessária para garantir a conformidade com as normas legais vigentes, bem como a promoção da saúde e segurança dos 94 colaboradores.

2.2. Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), toda organização deve adotar medidas preventivas para reduzir riscos ocupacionais e assegurar um ambiente de trabalho adequado.

2.3. A escolha da contratação direta fundamenta-se na busca pela proposta mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Foram realizadas cotações junto a fornecedores locais e consulta ao Banco de Preços do Governo Federal, de modo a assegurar a razoabilidade e compatibilidade dos valores praticados no mercado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o Crea-PI, que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Proposta comercial deve ser em papel timbrado, devidamente assinada, contendo CNPJ da empresa, valor proposto e validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.2. As propostas adicionais deverão ser encaminhadas para o email: licitacao@crea-pi.org.br juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no Anexo I. Encerrado o prazo, o CREA-PI escolherá, dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações exigidas neste Aviso e seus Anexos. A Administração resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

4.3. Das propostas e Preços

4.3.1. Manifestaram propostas para os serviços 03 (três) empresas que possuem atividade econômica compatível com o seu objeto, tendo a empresa **GEAN SOUZA E SILVA JUNIOR (GS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO)**, que apresentou proposta mais vantajosa para a administração e com menor preço global correspondente aos serviços solicitados, e que apresentava documentação necessária para a contratação.

4.3.2 As propostas foram enviadas com todos os serviços do objeto da contratação empresa especializada em segurança do trabalho para elaboração dos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR-01, Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP com inclusão dos fatores de riscos psicossociais e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), abrangendo a sede e as inspetorias do CREA-PI.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- a) Proposta comercial sendo em papel timbrado, devidamente assinada, contendo CNPJ da empresa, valor proposto e validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração ou documento equivalente no caso de licitante considerado MicroEmpreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação deste conselho.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor em situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- h) Certidão de regularidade junto ao **CADIN** no âmbito federal.

5.2. Disposições Gerais:

- a) As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- b) Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.** As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.
- 6.3.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e f que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sob o total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução imparcial.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos da Lei 14.133/2021, fora designado os servidores do CREA-PI **Luis Barbosa de Oliveira** (Gerente de Gestão de Pessoas) e **Aliadne Michelle Fonseca de Meneses** (Assessora de Recursos Humanos) para acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, na qual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.

8.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.5 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.6 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 - Nomeia-se como fiscal responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato os servidores do CREA-PI **Luis Barbosa de Oliveira** (Gerente de Gestão de Pessoas) como fiscal titular e **Aliadne Michelle Fonseca de Meneses** (Assessora de Recursos Humanos) como fiscal substituta.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre este Aviso.

9.2. Os esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, para o endereço licitacao@crea-pi.org.br

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Integram o presente Aviso:

- a) **Anexo I** – Termo de referência;
- b) **Anexo II** - Modelo Proposta;
- c) **Anexo III** - Minuta do contrato

11. DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Subseção Judiciária de Teresina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina-PI, 06 de março de 2026.

Suzana Marques Benício

Agente de Contratação